TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 8/2025

Sessão do dia 11 de março de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão híbrida de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos n° 24/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BRUSQUE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): PAULO ROBERTO MOCCELIN (ATLETA - 360467)

Data de Nascimento: 16/03/1994 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, do CBJD.

Denúncia:

PAULO ROBERTO MOCCELIN (360.467) atleta nº 94 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR JOGAR A BOLA INTENCIONALMENTE NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE NUMERO 07, FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO, NA COBRANÇA DE UM TIRO LATERAL COM O JOGO PARALISADO E SEM DISPUTA DA BOLA, O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE O JOGADOR ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD.

2 Autos n° 25/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CRICIÚMA x CARAVAGGIO - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAIQUE LUIZ SANTOS DA PURIFICAÇÃO (ATLETA - 383559)

Data de Nascimento: 31/07/1997 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

Denúncia:

CAIQUE LUIZ SANTOS DA PURIFICAÇÃO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 383.559 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.
Expulsei de forma direta o referido atleta aos 35 minutos do segundo tempo, por tentar retirar seu adversário, atleta de nº 5 de campo, com uso de força excessiva, aplicando uma gravata pelo pescoço.
Informo que após expulso o atleta saiu de campo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): JESSE COSTA DE OLIVEIRA (ATLETA - 304409)

Data de Nascimento: 30/03/1992 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR

JESSE COSTA DE OLIVEIRA, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 304.409 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulsei em decorrência do segundo cartão amarelo oreferido atleta, por retardar deliberadamente a sua saída de campo durante a sua substituição. Informo que após aexpulsão o mesmo se negou a deixar o campo de jogogerando um tumulto entre ambas as equipes. Informo que oatleta demorou 3 minutos para sair do campo de jogo."
(grifei)
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258 do CBJD.

---

3 Autos n° 26/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
RELATO 01:
"INFORMO QUE, NO INTERVALO DO JOGO, NO MOMENTO EM QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO TÚNEL DE ACESSO DO VESTIÁRIO DE
ARBITRAGEM, FORAM ARREMESSADOS DO SETO DESTINADO A TORCIDA MANDANTE 2 COPOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM NOSSA DIREÇÃO, OS MESMOS NÃO ATINGIRAM NINGUÉM."
RELATO 02:
"INFORMO AINDA QUE, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, NO MOMENTO EM QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO TÚNEL DE ACESSO DO VESTIÁRIO DE ARBITRAGEM, FOI ARREMESSADO DO SETOR DESTINADO A TORCIDA MANDANTE 1 COPO COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM NOSSA DIREÇÃO, O MESMO NÃO ATINGIU NINGUÉM."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previstono Artigo 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

---

4 Autos n° 27/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: JOINVILLE x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III do CBJD.

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Informo que aos 10 minutos do segundo tempo, foram arremessados 3 (três) copos no campo de jogo, com liquido não identificado na comemoração do gol da equipe mandante, informo ainda que esses copos vieram da direção de onde se encontrava a torcida da equipe mandante. Informo ainda que esses copos não atingiram ninguém."
"Conforme relatório em sumula pelo arbitro no item 9.0."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

---

5 Autos n° 29/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: HERCÍLIO LUZ x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GENISSON CORREIA DOS SANTOS (ATLETA - 340109)

Data de Nascimento: 17/07/1993 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

GENISSON CORREIA DOS SANTOS, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 340.109 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei de forma DIRETA aos 3 minutos do primeiro tempo o Senhor Genisson Correia dos Santos camisa número 3 da equipe do Hercílio Luz por dar uma entrada em seu adversário na disputa de bola impedindo uma clara oportunidade
de gol.
Após expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

---

6 Autos n° 30/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009

Denúncia:

O Pleno do TJDFut/SC, DECIDIU POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer a medida inominada e dar vistas a Procuradoria para análise, que uma vez instada, realizou análise criteriosa e constatou que a venda de ingressos com preços diferenciados para as torcidas (mandante e visitante) caracterizou violação aos princípios de igualdade e isonomia previstos no RGC/2025 e do Código de Defesa do Torcedor e, a manutenção de preços diferenciados após concessão de Liminar, afronta não somente o espírito do desporto, que exige respeito, equilíbrio e paridade de tratamento entre os participantes e seus respectivos torcedores, bem como também, a determinação da Justiça Desportiva;
Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009 cc o Artigo 59, do
RGC/2025.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 6 de março de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC